

DECRETO Nº 006/2004 de 20 de julho de 2004.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na lei 108/2003 de 20 de outubro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, com as finalidades, atividades, organização estrutura e competências estabelecias neste Decreto.

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgão e nas entidades da Administração Pública Municipal, te, como da aplicação de recursos privados;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o Controle externo no exercício de sua missão Institucional.

**CAPITULO II
DAS ATIVIDADES**

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução dos programas e dos orçamentos do Município e à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, bem como o controle das operações de crédito, avais garantias, direitos e haveres do Município.

§ 1º- A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º- A verbação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º- A avaliação da execução dos orçamentos do Município visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º- A avaliação da gestão dos Administradores públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º- O controle das operações de crédito,avais garantias, direitos e haveres do Município visa a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.

Art. 4º- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º- A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º- A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal prestará apoio ao órgão do controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único- O apoio ao Controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 7º- As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I. o exercício da direção superior da administração pública municipal, a cargo do Prefeito Municipal;

II. a supervisão das Secretarias;

III. o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV. os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quis sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal;

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º- Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I. A Controladoria - Geral do Município, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema;

II. As unidades Setoriais das Secretarias Municipais;

IV. A Auditoria Geral desempenhará as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema, na Forma definida no regimento interno, além das atividades de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- A Comissão de Coordenação de Controle Interno- CCCI é órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sendo composta:

I. Pelo o Chefe da Controladoria – Geral do Município, que a presidirá;

II. Pelos responsáveis pelas unidades setoriais;

Art. 10º- Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura;

IV. Secretaria Municipal de Saúde;

V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI. Secretaria Municipal de Finanças.

VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;

§ 1º Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deve, sempre que convocado, comparecer junto ao Órgão Central de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas as de sua unidades específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Sociais do Sistema de Controle Interno Escolherá o servidor responsável pela unidade.

CAPITULO IV DAS COMPETENCIAS

Art. 11- Compete à CCCI, mediante consulta:

I.....efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II....opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do poder executivo;

III....Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistema da Administração Pública Municipal;

IV....Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V....Efetuar análise e estudos de casos propostos pelo Chefe da Controladoria-Geral com vistas a solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 12- Compete à Auditoria Geral:

I. Propor ao Órgão Central a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II. Coordenar as atividades que exijam ações integradas dos Órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

III. Auxiliar o Órgão Central na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

IV- Consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Municipal indireta;

- V- Apoiar o Órgão Central na instituição e manutenção de Sistema de informações para o exercício das atividades analísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VI- Prestar informações ao Órgão Central sobre o desempenho e a conduta funcional dos servidores da carreira finanças e controle ;
- VII- subsidiar o Órgão Central na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII- auxiliar o Órgão Central na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada à Câmara Municipal, aos termos da Constituição Estadual, nos termos do art. 84 inciso XXIV, da Constituição Federal.
- IX- exercer o controle das operações de crédito avais, garantias, direitos e haveres do município;
- X- avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta Federal;
- XI- planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno de suas unidades administrativas;
- XII- verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de créditos e inscrição em restos a pagar;
- XIII- verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei complementar nº 101 de 2000;
- XIV- verificar a adoção de providencias para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliaria aos limites de que trata o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 2000;
- XV- verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais da Lei complementar nº 101, de 2000;
- XVI- avaliara o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVII- avaliar a execução dos orçamentos do município;
- XVIII- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive, ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- XIX- fornecer informações a situação fisico-financeira dos projetos das atividades constantes dos orçamentos do município;
- XX- propor medidas ao Órgão Central visando criar condições para o exercício do Controle Social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

XXI- auxiliar o Órgão Central na aferição da adequação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

XXII- realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XXIII- realizar auditorias e fiscalização dos Sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XXIV- manter atualizado o cadastro de gestores públicos municipais;

XXV- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agente públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, dar ciência ao controle externo e ao Órgão Central e, quando for o caso comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Art. 13- as entidades da Administração Pública Municipal indireta, bem assim os serviços sociais autônomos, deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos Humanos e materiais com objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Parágrafo Único- no caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deve à constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno.

Art. 14- a contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Indireta somente será admitida quando comprovada, junto à Controladoria –Geral do Município a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pelo o Órgão Central ou Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- o disposto neste artigo não se aplica às contratações para as auditorias previstas no § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 15- os responsáveis pelo o Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária .

Art. 16- qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 17- o Órgão Central do Sistema de Controle Interno reúne –se – à no mínimo, 1 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 18- na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 19- O Sistema de Controle Interno, constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer ato necessário ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 20- não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno .

Art.21- a sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida deste decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios aos Sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle Administrativo inerente a cada cheffia, que deve ser exercido em todos os níveis.

Art. 22- as atividades de análise da legalidade dos atos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões continuarão a ser exercidas pelos os Órgãos e pelas Unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, até que seja definidos novos responsáveis.

Art. 23- O regimento interno da CCCI será aprovado pelo Chefe da Controladoria – Geral do Município,por proposta do colegiado.

Art. 24- O Órgão Central expedirá as normas complementares que se fizeram necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 25- O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as contas apresentadas pelo o Prefeito Municipal , conforme dispõe o art. 49 da Lei complementar nº 101 , de 2000.

Art. 26- este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Piauí-PI, 21 de julho de 2004



FRANCISCO JACÓ FERREIRA
Prefeito Municipal